NI-CON-POG 366/2023

Áreas de interesse: Educação.

Lei Federal nº 14.645, de 2 de agosto de 2023. Alterações na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Educação profissional e tecnológica. Programas de aprendizagem profissional.

Informamos que, em 2 de agosto de 2023, foi publicada a Lei Federal nº 14.645, que altera a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre a educação profissional e tecnológica e articular a educação profissional técnica de nível médio com programas de aprendizagem profissional. A lei entrou em vigor na data de sua publicação.

Promovendo alteração na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o novo diploma legal estabeleceu como uma das incumbências da União assegurar, em colaboração com os sistemas de ensino, processo nacional de avaliação das instituições e dos cursos de educação profissional técnica e tecnológica. A oferta de educação profissional técnica e tecnológica será orientada pela referida avaliação, que deverá considerar as estatísticas de oferta, fluxo e rendimento, a aprendizagem dos saberes do trabalho, a aderência da oferta ao contexto social, econômico e produtivo local e nacional, a inserção dos egressos no mundo do trabalho e as condições institucionais de oferta.

Além disso, ficou estabelecido que as formas de desenvolvimento da educação profissional técnica de nível médio poderão também ser oferecidas em articulação com a aprendizagem profissional, nos termos da Lei Federal nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000.

Rua Marquês de Paranaguá, 348 - 7º andar – Consolação – São Paulo – SP – CEP 01303-050
PABX: (11) 3218-1400 – site: www.conam.com.br – e-mail: conam@conam.com.br

A legislação passou a prever que, quando a educação profissional técnica de nível médio for oferecida em articulação com a aprendizagem profissional, haverá a possibilidade de aproveitamento: (i) das atividades pedagógicas de educação profissional técnica de nível médio, para efeito de cumprimento do contrato de aprendizagem profissional, nos termos de regulamento; e (ii) das horas de trabalho em aprendizagem profissional para efeito de integralização da carga horária do ensino médio, no itinerário da formação técnica e profissional ou na educação profissional técnica de nível médio, nos termos de regulamento.

Foi também incluído dispositivo na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional prevendo que as instituições de educação superior deverão dar transparência e estabelecer critérios e procedimentos objetivos para o aproveitamento das experiências e dos conhecimentos desenvolvidos na educação profissional técnica de nível médio, sempre que o curso desse nível e o de nível superior forem de áreas afins, nos termos de regulamento.

Com as alterações promovidas pela Lei Federal nº 14.645, a Lei de Diretrizes e Bases passou a conter o princípio da integração curricular entre cursos e programas, com o fim de promover itinerários formativos contínuos e trajetórias progressivas de formação entre todos os níveis educacionais. Nessa linha, a orientação da organização dos cursos e itinerários, segundo eixos tecnológicos, se dará mediante o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT) e o Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia (CNCST), o que permitirá sua equivalência para o aproveitamento de estudos entre os níveis médio e superior. Tais catálogos serão mantidos e periodicamente atualizados pelo Ministério da Educação em colaboração com os sistemas de ensino, as entidades representativas de empregadores e trabalhadores, as instituições e as redes de educação profissional e tecnológica, devendo-se observar a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) e a dinâmica do mundo do trabalho.

Rua Marquês de Paranaguá, 348 - 7º andar – Consolação – São Paulo – SP – CEP 01303-050
PABX: (11) 3218-1400 – site: www.conam.com.br – e-mail: conam@conam.com.br

Ressaltamos que, embora a ementa da nova legislação refira-se a alterações na Lei Federal nº 8.742,[1] de 7 de dezembro de 1993, para dispor sobre a isenção do cômputo de determinados rendimentos no cálculo da renda familiar *per capita* para efeitos da concessão do Benefício de Prestação Continuada (BPC), não foram promovidas quaisquer alterações no texto da Lei Federal nº 8.742/1993. Isso dito, tem-se que a Lei Federal nº 14.465/2023 não promoveu a isenção do cômputo de determinados rendimentos no cálculo da renda familiar *per capita* no que se refere à concessão do BPC.

Em linhas gerais, são essas as informações que julgamos oportunas acerca da publicação da Lei Federal nº 14.645, de 2 de agosto de 2023, a qual se encontra disponível para consulta em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/L14645.htm.

São Paulo, 21 de agosto de 2023.

Matheus Della Monica
Consultor da Área de Planejamento, Orçamento, Gestão e Contabilidade
OAB/SP nº 489.594

De acordo:

Elizabeth Toshiko Horie
Consultora-Chefe da Área de Planejamento, Orçamento, Gestão e Contabilidade
OAB/SP nº 177.673

[1] Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências.

Rua Marquês de Paranaguá, 348 - 7º andar – Consolação – São Paulo – SP – CEP 01303-050
PABX: (11) 3218-1400 – site: www.conam.com.br – e-mail: conam@conam.com.br